001559/2022

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE P. CANÁRIO ES. SANTO
FLS: 03
Rhayane R.P
MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 035 /2022.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 12311/22
Em 04 de Julho de 2022
Rhayane R. Pereira
PROTOCOLISTA

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO E DÁ OURAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, faço saber que o Povo de Pedro Canário, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, responsável pela política pública da mulher, em nível de direção superior, o Conselho Municipal de Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador.

Art.2° - O CMDM tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação municipal voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros masculino e feminino, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no município de Pedro Canário/ES.

Art.3°. O CMDM possui as seguintes atribuições:

I - Promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II - Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, de acordo com a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do município de Pedro Canário/ES.

III - Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração de Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

001559/2022
CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO ESP. SANTO
FLS: 04
Khayane R.S

IV – Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do município, indicando à Secretaria Municipal responsável pelas políticas da mulher as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

V – Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

VI – Elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, responsável pelas políticas públicas da mulher, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

VII – Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos municipais diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

VIII – Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

IX – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

X – Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XI – Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XII – Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

XIII – Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

001559/2022
CÂMARA MUNICIPAL
FLS: 05
P. CANÁRIO ES. SANTO
Rhayane K.P

XIV - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

XV - Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XVI - Elaborar o Regimento Interno do CMDM;

XVII - Apresentar, o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XVIII - Organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres. Parágrafo único. O CMDM poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

Art. 4° - O CMDM será composto será composto por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) representantes governamentais e 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, com suas respectivas suplentes, com a seguinte composição:

I - Uma representante indicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

II - Uma representante indicada pela Secretaria Municipal de Educação;

III - Uma representante indicada pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Uma representante indicada pela Secretaria Municipal de Cultura;

V - Uma representante indicada pela Secretaria Municipal de Governo;

e **VI** - cinco representantes indicadas pela sociedade civil organizada, escolhidas em Assembleia, convocada especificamente para a escolha das representantes efetivas e suplentes junto ao Conselho.

CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO ESP. SANTO
FLS: 06
Rhayane R.P

Art. 5° - A representação do Poder Público será composta por 05(cinco) representantes titulares e respectivos suplentes de órgãos ou políticas governamentais, devidamente indicadas e nomeadas por decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6° - A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por 05 (cinco) representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e com experiência na atuação da promoção dos direitos das mulheres no último ano no âmbito do Município de Pedro Canario/ES.

Art. 7° - A eleição das integrantes da sociedade civil organizada do CMDM será realizada em Assembleia convocada especificamente para este fim.

§ 1° - A Assembleia de eleição será convocada a cada dois anos pela Presidente do CMDM.

§ 2° - A Presidente do CMDM deverá convocar a Assembleia de eleição com antecedência de cento e vinte dias do término do mandado das integrantes da sociedade civil.

§ 3° - As entidades da sociedade civil com representação municipal deverão apresentar documentação de suas atividades há pelo menos um ano e indicar uma representante titular e uma suplente para participação na Assembleia Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 4° - O Ministério Público assistirá e fiscalizará a eleição das integrantes da sociedade civil organizada durante a Assembleia convocada especificamente para este fim.

Art. 8° - Caberá aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil a indicação de suas integrantes efetivas e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal responsável pela execução da política de atendimento à mulher.

Art. 9° - A não indicação de representante titular e representante suplente pela entidade da sociedade civil eleita, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de assistência Social e Habitação, ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da entidade por aquela mais votada na ordem de sucessão.

CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO ESP. SANTO
FLS: 07
Rhayane R.P

Art. 10° - As representantes das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) das integrantes do Conselho, desde que presentes os requisitos constantes do Regimento Interno.

Art. 11° - As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências.

Art. 12° - O CMDM reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de suas representantes.

Art. 13° - O Regimento Interno do CMDM deverá ser elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 14° - As integrantes do CMDM e suas respectivas suplentes serão nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15° - O desempenho da função de integrante do CMDM, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 16° - As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples, estando presente a maioria absoluta das integrantes do Conselho.

Art. 17° - Todas as reuniões do CMDM serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidente, poderão fazer uso da palavra.

Art. 18° - À Presidente do CMDM compete:

I - Representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;

II - Dirigir as atividades do Conselho;

III - Convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV - Proferir voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 19° - A Presidente do CMDM será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho e, na ausência

simultânea de ambas, presidirá o Conselho a sua integrante mais antiga.

Art. 20° - A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandado presidido por uma representante do Poder Público e outro por uma representante da sociedade civil organizada.

Art. 21° - À Secretária-Geral do CMDM compete:

I - Providenciar a convocação, organizar a secretariar as sessões do Conselho;

II - Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III - Manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV - Organizar a e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V - Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 22° - A Presidente, a Vice-Presidente e a Secretária-Geral do CMDM serão eleitas pela maioria qualificada do Conselho. As eleições gerais estarão dispostas em Regimento Interno.

Art. 23° - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMDM.

Art. 24° - O CMDM deverá ser instalado em local destinado pelo Município, cabendo à Secretaria Municipal responsável pela política da mulher adotar as medidas necessárias para tanto.

Art. 25° - O Poder Executivo do Município arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das Conselheiras e seus acompanhantes, quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

Art. 26° - O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das integrantes, dos representantes da sociedade civil e do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença em eventos cuja participação tenha sido deliberada em sessão plenária do Conselho. Parágrafo único. A

CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO ESP. SANTO
Rub. 12
001560/2022
FLS: 09
Khayane R.P

previsão do caput deste artigo refere-se tanto às Delegadas representantes do Poder Público quanto às Delegadas representantes da sociedade civil organizada.

Art. 27° - O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

Art. 28° - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

Art. 29° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao quarto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

BRUNO TEOFILO ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao quarto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Governo